

LEI MUNICIPAL Nº 197, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997.
Vereador JOÃO CARLOS FINATTO

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI TORNANDO
OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DE PLACA
DE IDENTIFICAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS
DE QUALQUER NÍVEL GOVERNAMENTAL.**

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI,
*Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO
SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

LEI:

Art. 1º..... A presente lei, refere-se a colocação de placas de identificação em todas as obras públicas realizadas pelo Município de Santa Tereza.

Art. 2º As placas deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações sobre a obra e com orçamento acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- a) data de início;
- b) data de término;
- c) nome da empresa (ou empresas) vencedora da licitação;
- d) custo total;
- e) principais vantagens da obra;
- f) telefone do órgão responsável pela obra.

Art. 3º No caso de estradas e aeroportos, as placas deverão ser colocadas, obrigatoriamente, no início e no fim da obra, em local de grande visibilidade.

Parágrafo Único - As placas deverão ser visíveis a uma distância pelo menos de 15 (quinze) metros.

Art. 4ºA presente lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTA TEREZA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1997.

Certifico que a presente Lei.....

foi publicada no quadro mural no hall de entrada da Prefeitura no dia 16, 12, 97

Secretário Geral

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI,
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LIVRO DE LEIS
197 à fl. 090
Em 16.12.97

Secretário Geral